



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

**Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador
do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto
autorizado abaixo assinado, na forma da
Lei,**

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que, após verificar no Livro 02, de Registro Geral, a matrícula n. **108.958**, referente ao Lote de terras de n. 6A, da Quadra AB2, situado à Rua Arenópolis, no loteamento (Reloteamento) denominado ALPHAVILLE FLAMBOYANT, Goiânia-GO, de propriedade de **MOREIRA LIMA CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ n. 13.840.425/0001-50; e **SIMONETTO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n. 30.293.795/0001-34, **constatou a inexistência de quaisquer Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e ônus reais de quaisquer natureza.**

**O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 28 de abril de 2021.**

Emolumentos.....R\$ 66,70
Tx. Judiciária.....R\$ 15,82
Fundos + ISSQN.....R\$ 30,01
Total.....R\$ 112,53

Assinado de forma digital por SIMONE
PEREIRA SOARES:03055936175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=05334890000191, cn=SIMONE
PEREIRA SOARES:03055936175
Dados: 2021.04.28 10:16:55 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532104222275416030227

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15, para protocolos feitos a partir de 31/3/2021:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.